

# EDITAL Nº 01/2026

## PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 1.069/2023, a Resolução CMDCA nº 11/2026, que instituiu a Comissão Especial responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar, e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar, em razão da vacância e da redução do número de suplentes disponíveis, nos termos do art. 31, §§ 9º e 10, da Lei Municipal nº 1.069/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º e § 10 do art. 31 da Lei Municipal nº 1.069/2023, que determina a realização imediata de Processo de Escolha Suplementar quando houver dois ou menos suplentes disponíveis e autoriza, nos últimos dois anos do mandato, sua realização de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições para o Processo de Escolha Suplementar para membro do Conselho Tutelar, destinado à formação de cadastro de suplentes para complementação do mandato em curso, observadas as disposições deste Edital.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Edital disciplina o Processo de Escolha Suplementar destinado à formação de cadastro de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares, visando à complementação do mandato em curso, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O Processo de Escolha Suplementar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Especial designada por Resolução própria, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 3º** Considerando tratar-se de Processo de Escolha Suplementar realizado nos últimos dois anos do mandato vigente, a escolha ocorrerá na modalidade indireta, tendo como Colégio Eleitoral os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A votação será realizada em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

§2º O voto será secreto.

§3º Cada Conselheiro de Direitos terá direito a um único voto.

§4º Não haverá participação do eleitorado do Município nesta modalidade de Processo de Escolha Suplementar.

**Art. 4º** O presente Processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, ampla defesa e contraditório.

**Art. 5º** Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Escolha Suplementar ocorrerão no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial da Prefeitura, redes sociais oficiais e demais meios definidos pelo CMDCA.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO PÚBLICA**

**Art. 6º** A função pública de membro do Conselho Tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 7º** A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, acrescida de escalas de sobreaviso e demais atividades previstas na Lei Municipal nº 1.069/2023.

**Art. 8º** A remuneração mensal da função pública corresponde ao valor de **R\$ 4.335,33 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, asseguradas as vantagens legalmente previstas.

**Parágrafo único.** Havendo revisão geral anual ou alteração legislativa durante a vigência deste Edital, a remuneração será automaticamente atualizada.

**Art. 9º** O candidato convocado para assumir a função pública de Conselheiro Tutelar exercerá o período remanescente do mandato em curso, observadas as hipóteses de convocação previstas na Lei Municipal nº 1.069/2023.

**Art. 10.** São atribuições do membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.069/2023, no Regimento Interno do Conselho Tutelar e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 11.** Poderá inscrever-se o candidato que preencher todos os requisitos previstos na legislação vigente.

**Art. 12.** Constituem requisitos obrigatórios para candidatura:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residência no Município de Coronel Domingos Soares;

IV – Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no CMDCA, ou possuir curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 horas;

V – Conclusão do Ensino Médio;

VI – Aprovação na prova de conhecimentos prevista neste Edital;

VII – Aprovação na avaliação psicológica;

VIII – Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar por decisão administrativa ou judicial;

IX – Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação;

X – Não integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento da publicação deste Edital.

**Parágrafo único.** Todos os requisitos deverão permanecer preenchidos até a data da posse.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** As inscrições serão gratuitas.

**Art. 14.** As inscrições serão realizadas no período de **06 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026**, no Departamento Municipal de Ação Social, situado na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241, Centro, Município de Coronel Domingos Soares/PR, no horário das **09h às 17h**, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º** As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante entrega da documentação exigida neste Edital, no local e horário estabelecidos no caput deste artigo.

**§ 2º** Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos por WhatsApp, e-mail, correspondência, procuração eletrônica ou qualquer outro meio diverso da entrega presencial.

**Art. 15.** O pedido de inscrição deverá ser realizado mediante protocolo do requerimento próprio acompanhado da documentação exigida neste Edital.

**Art. 16.** A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas constantes deste Edital.

**Art. 17.** Não será admitida inscrição condicional, incompleta ou realizada fora do prazo estabelecido.

**Art. 18.** Encerrado o prazo de inscrições, não será permitida a inclusão de novos documentos, ressalvada eventual diligência determinada pela Comissão Especial para esclarecimento ou complementação de documentos já apresentados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 19.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos legais e das exigências previstas neste Edital.

**Art. 20.** Concluída a análise documental, será publicada a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, contendo, quando for o caso, a fundamentação do indeferimento.

**Art. 21.** Qualquer cidadão, o Ministério Público ou candidato regularmente inscrito poderá apresentar impugnação fundamentada à candidatura, no prazo estabelecido no Cronograma constante deste Edital.

§1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos de prova que a justifiquem.

§2º Não serão conhecidas impugnações genéricas, anônimas ou desprovidas de fundamentação.

**Art. 22.** Havendo impugnação, o candidato será notificado para apresentar defesa escrita no prazo previsto neste Edital.

§1º A Comissão Especial poderá determinar diligências, solicitar documentos complementares e ouvir pessoas, sempre que entender necessário ao esclarecimento dos fatos.

§2º Encerrada a instrução, a Comissão Especial deliberará fundamentadamente acerca da impugnação.

**Art. 23.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o prazo previsto no Cronograma.

**Art. 24.** Após o julgamento dos recursos será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**Art. 25.** Os candidatos habilitados serão submetidos à prova objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório.

**Art. 26.** A prova terá por objetivo aferir conhecimentos mínimos indispensáveis ao exercício da função pública de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 27.** A avaliação contemplará, no mínimo, conteúdos relativos a:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Língua Portuguesa;

IV – Informática Básica.

**Art. 28.** A prova será elaborada por Equipe Técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia e sigilo.

**Art. 29.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **6,0 (seis)**.

**Art. 30.** O gabarito preliminar será publicado na data prevista no Cronograma.

**Art. 31.** Será assegurado aos candidatos prazo para interposição de recurso contra:

I – Questões da prova;

II – Gabarito preliminar;

III – Resultado preliminar.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, sendo vedada a apresentação de documentos novos após o encerramento do prazo recursal, salvo quando expressamente solicitados pela Comissão Especial.

**Art. 32.** Julgados os recursos, será publicado o resultado definitivo da prova objetiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 33.** Os candidatos aprovados na prova objetiva serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

**Art. 34.** A avaliação será realizada por profissional habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, observadas as normas técnicas vigentes.

**Art. 35.** A avaliação psicológica destina-se exclusivamente à verificação da aptidão psicológica necessária ao exercício da função pública de Conselheiro Tutelar.

**Art. 36.** O candidato será considerado:

I – APTO;

II – INAPTO.

**Art. 37.** O candidato considerado inapto poderá interpor recurso administrativo no prazo previsto neste Edital, podendo requerer entrevista devolutiva, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 38.** Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos considerados aptos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 39.** Serão considerados habilitados para participar do Processo de Escolha Suplementar os candidatos que:

I – Tiverem sua inscrição deferida;

II – Preencherem todos os requisitos legais;

III – Obtiverem aprovação na prova objetiva;

IV – Forem considerados aptos na avaliação psicológica.

**Art. 40.** A Comissão Especial publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados, contendo a ordem alfabética dos nomes.

**Parágrafo único.** A habilitação não gera direito à investidura na função pública, constituindo apenas condição para participação na etapa de escolha.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

**Art. 41.** O Processo de Escolha Suplementar será realizado em sessão pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 42.** Constituirão o Colégio Eleitoral exclusivamente os Conselheiros Municipais de Direitos titulares, ou seus suplentes legalmente convocados na forma do Regimento Interno.

**Art. 43.** Antes da votação, será facultado a cada candidato habilitado realizar apresentação oral perante o Colégio Eleitoral.

§1º O tempo máximo da apresentação será de 15 minutos para cada candidato.

§2º Será assegurado tratamento isonômico a todos os candidatos.

§3º Não será permitida manifestação do público durante as apresentações.

**Art. 44.** Encerradas as apresentações, iniciar-se-á a votação.

§1º A votação será secreta.

§2º Cada Conselheiro de Direitos votará em apenas um candidato.

§3º Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, mais de um nome ou qualquer elemento que permita a identificação do votante.

**Art. 45.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Especial, na presença dos Conselheiros de Direitos e do representante do Ministério Público, caso presente.

**Art. 46.** Será considerado classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver maior número de votos válidos, observada a ordem decrescente de classificação para composição do cadastro de suplentes.

§1º Os demais candidatos comporão cadastro de suplentes, observada a ordem decrescente da votação.

§2º Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Maior nota na prova objetiva;

II – Maior tempo de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 47.** Encerrada a apuração, a Comissão Especial lavrará Ata circunstanciada contendo o resultado da votação, quantidade de votos obtidos por cada candidato, votos brancos, votos nulos e demais ocorrências relevantes.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 48.** Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo contra os atos praticados durante o Processo de Escolha Suplementar, observado o cronograma constante deste Edital.

**Art. 49.** Poderão ser objeto de recurso:

I – Indeferimento da inscrição;

II – Resultado da análise documental;

III – Resultado da prova objetiva;

IV – Resultado da avaliação psicológica;

V – Resultado preliminar do Processo de Escolha Suplementar;

VI – Demais atos da Comissão Especial que possam causar prejuízo ao candidato.

**Art. 50.** Os recursos deverão:

I – Ser apresentados por escrito;

II – Conter fundamentação clara e objetiva;

III – Ser protocolados dentro do prazo estabelecido;

IV – Estar devidamente assinados pelo recorrente ou por seu procurador legalmente constituído.

§1º Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos ou desacompanhados de fundamentação.

§2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial ou, quando cabível, pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 51.** As decisões proferidas em grau de recurso serão fundamentadas e publicadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação deste Edital.

**Art. 52.** Julgados todos os recursos, o resultado tornar-se-á definitivo, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 53.** Encerradas todas as fases do Processo de Escolha Suplementar e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial encaminhará o resultado final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

**Art. 54.** O CMDCA deliberará sobre a homologação do resultado em reunião regularmente convocada, expedindo Resolução específica.

**Art. 55.** A homologação será publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de divulgação.

**Art. 56.** O resultado final conterà:

I – Nome dos candidatos;

II – Quantidade de votos obtidos;

III – Classificação final;

IV – Relação dos candidatos que comporão o cadastro de suplentes.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 57. Homologado o resultado final do Processo de Escolha Suplementar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá o cadastro de suplentes, observada a ordem decrescente de classificação, e procederá à convocação dos candidatos sempre que ocorrer hipótese legal de vacância, afastamento, licença, impedimento ou outra situação que demande a investidura de suplente na função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação homologada.

§ 2º Convocado, o candidato deverá manifestar formalmente seu interesse em assumir a função no prazo estabelecido pelo CMDCA.

Art. 58. Aceita a convocação, o candidato deverá apresentar, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida pela Administração Pública, bem como comprovar a manutenção dos requisitos legais para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Verificado o cumprimento dos requisitos legais, o CMDCA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a documentação necessária para a expedição do ato de nomeação.

Art. 59. O candidato convocado que deixar de manifestar interesse, não apresentar a documentação exigida ou não atender à convocação no prazo fixado, sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo CMDCA, será considerado desistente da convocação, facultando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. A desistência será formalizada por ato do CMDCA e registrada nos autos do Processo de Escolha Suplementar.

Art. 60. O candidato convocado deverá participar da formação inicial promovida ou reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando exigida pela legislação municipal, como requisito para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A formação inicial destina-se à preparação do Conselheiro Tutelar para o exercício de suas atribuições legais, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61. A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A posse ocorrerá após a publicação do ato de nomeação e o cumprimento dos requisitos legais e administrativos exigidos para a investidura na função pública.

§ 2º No ato da posse, o Conselheiro Tutelar assinará o Termo de Posse e Compromisso, declarando conhecer e comprometer-se a cumprir fielmente as atribuições da função pública, observando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.069/2023 e as demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Todas as comunicações oficiais relativas ao Processo de Escolha Suplementar serão publicadas no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e demais meios definidos pelo CMDCA.

**Art. 63.** Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 64.** A Comissão Especial poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências destinadas à verificação das informações apresentadas pelos candidatos.

**Art. 65.** A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 66.** O acompanhamento de todas as publicações é de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 1.069/2023 e demais normas aplicáveis.

**Art. 68.** Integram o presente Edital:

I – Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Suplementar;

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição;

III – Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

IV – Anexo IV – Formulário para Interposição de Recurso;

V – Anexo V – Declaração de Disponibilidade para Exercício da Função Pública;

VI – Anexo VI – Conteúdo Programático da Prova Objetiva.

**Art. 69.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares, 03 de julho de 2026.

**Bianca Rochemback**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	06/07/2026
Período de inscrições	07/07/2026 à 31/07/2026
Análise documental	03/08/2026 à 05/08/2026
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	06/08/2026
Prazo para impugnações e recursos	07/08/2026 à 10/08/2026
Julgamento das impugnações e recursos	11/08/2026
Publicação da relação definitiva dos inscritos	13/08/2026
Prova objetiva	16/08/2026 (domingo)
Publicação do gabarito preliminar	18/08/2026
Recursos contra o gabarito	19/08/2026 à 20/08/2026
Julgamento dos recursos	21/08/2026
Publicação do resultado definitivo da prova	24/08/2026
Avaliação Psicológica	26/08/2026
Publicação do resultado preliminar da avaliação psicológica	31/08/2026
Entrevista devolutiva e recursos	01/09/2026 à 04/09/2026
Julgamento dos recursos	08/09/2026
Publicação dos candidatos habilitados	10/09/2026
Sessão Pública do Processo de Escolha Suplementar	14/09/2026
Publicação do resultado preliminar	16/09/2026
Recursos contra o resultado	17/09/2026 à 18/09/2026
Julgamento dos recursos	21/09/2026
Homologação do resultado final	24/09/2026

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

venho requerer minha inscrição no **Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares – PR**, declarando que:

- Li integralmente o Edital.
- Atendo aos requisitos legais.
- Estou ciente das atribuições do cargo.
- Tenho disponibilidade para dedicação exclusiva.
- As informações prestadas são verdadeiras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Coronel Domingos Soares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### Assinatura do Candidato

Uso da Comissão Especial

Inscrição nº \_\_\_\_\_

- Deferida
- Indeferida

Motivo:

---

---

## ANEXO III

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Requerimento de inscrição
- Documento oficial com foto
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de quitação eleitoral
- Certidão criminal Estadual
- Certidão criminal Federal
- Certidão da Justiça Eleitoral
- Comprovante de escolaridade
- Documentação da experiência profissional
- Declaração de inexistência de impedimento
- Fotografia 3x4
- Outros previstos no Edital

### DECLARAÇÃO

Declaro possuir disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de 40 horas semanais, plantões e escalas de sobreaviso previstos na legislação municipal.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação ao exercício de outra atividade incompatível com o cargo.

Coronel Domingos Soares

Data

Assinatura

## **ANEXO VI**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**

A prova objetiva de conhecimentos terá caráter eliminatório e será composta por questões de múltipla escolha, abrangendo os seguintes conteúdos:

#### **1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI FEDERAL Nº 8.069/1990**

- Princípios e garantias fundamentais;
- Direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Direito à vida e à saúde;
- Direito à liberdade, respeito e dignidade;
- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Direito à educação, cultura, esporte e lazer;
- Medidas de proteção;
- Política de atendimento;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Atribuições do Conselho Tutelar;
- Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis;
- Infrações administrativas;
- Disposições relativas à proteção integral da criança e do adolescente.

#### **2. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Princípios do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente;
- Rede de proteção;
- Atuação articulada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Papel do Conselho Tutelar na rede de atendimento.

#### **3. RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022**

- Organização do Processo de Escolha;
- Competências do CMDCA;
- Competências da Comissão Especial;
- Regras aplicáveis ao Conselho Tutelar.

#### **4. LÍNGUA PORTUGUESA**

- Interpretação de textos;
- Ortografia oficial;
- Acentuação gráfica;
- Pontuação;
- Concordância nominal e verbal;
- Regência verbal e nominal;
- Emprego da crase;
- Classes gramaticais;
- Redação oficial.

## 5. INFORMÁTICA BÁSICA

- Sistema Operacional Windows;
- Editor de texto (Microsoft Word ou LibreOffice Writer);
- Planilhas eletrônicas;
- Internet;
- Correio eletrônico;
- Noções de segurança da informação;
- Utilização de arquivos em formato PDF.

## OBSERVAÇÕES

1. A legislação indicada será considerada em sua versão vigente até a data de publicação deste Edital.
2. A prova objetiva será elaborada com base nos conteúdos constantes deste Anexo.
3. As questões poderão envolver situações práticas relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar.
4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar eventuais alterações legislativas publicadas até a data prevista neste Edital.

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Emitida pela entidade ou órgão onde o candidato exerceu as atividades)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, exerceu atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa ou controle dos direitos da criança e do adolescente nesta instituição, conforme informações abaixo:

**Instituição/Órgão:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Período de atuação:** \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**Carga horária aproximada:** \_\_\_\_\_

**Função desempenhada:** \_\_\_\_\_

Descrição das atividades desenvolvidas

---

---

---

---

---

Declaramos, ainda, que as atividades acima descritas possuem relação direta com a promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de participação no Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares – PR.

Coronel Domingos Soares, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Responsável pela Instituição

Cargo